



## MANIFESTAÇÃO

Brasília, 15 de setembro de 2025.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 – CLDF

Recorrente: **HR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

### Decisão do Pregoeiro

#### **1 – DO RELATÓRIO**

Trata-se de recurso apresentado pela licitante HR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.106.687/0001-26, em face de sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 90021/2025, que tem por objeto a aquisição de *“toners, grampos, cilindros fotorreceptores e cartuchos da unidade do grampeador para as impressoras Xerox Versant 180 Press e Versant 280 Press”*, nos termos do Edital (2284630).

Em apertada síntese, a licitante HR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi desclassificada do certame, em razão de manter-se inerte, por aproximadamente 30 (trinta) minutos, após a convocação no *chat* pelo Pregoeiro para responder aos questionamentos sobre a conformidade do material ofertado com as especificações do Termo de Referência, bem como sobre a exequibilidade da proposta. Tal desclassificação teve por fundamento o item 7.13 do Edital.

Em Razões de Recurso (2308767), a licitante HR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA alega que *“sofreu problemas técnicos de conexão à internet, que a impediram momentaneamente de responder às mensagens enviadas pelo pregoeiro”*.

Em Contrarrazões (2321978), a licitante CONTEXA INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 31.379.786/0001-23, manifestou-se no sentido de que o risco *“de falhas de conexão ou de inobservância das comunicações no sistema é de responsabilidade exclusiva do licitante. A participação em certames eletrônicos exige que a empresa esteja adequadamente estruturada e preparada para o acompanhamento em tempo real, sob pena de arcar com as consequências de sua inatividade ou desconexão. A Administração Pública não pode ser penalizada ou ter seu processo licitatório retardado em função de problemas operacionais da infraestrutura do particular”*.

Aduz, ainda, que a passividade *“da Recorrente durante esse lapso temporal, mesmo que causada por problemas técnicos, configura um descumprimento do dever de acompanhar o certame, o que o Edital expressamente coloca como ônus da própria licitante”*.

É o breve relatório.

#### **2 – DA ANÁLISE**

Preliminarmente, o recurso é tempestivo e preenche os requisitos necessários para seu conhecimento.

Outrossim, convém ressaltar o disposto no item 7.13 do Edital, *ipsis litteris*:

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.

O dispositivo supracitado reflete o disposto no inciso IV do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a saber:

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

(...)

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

Destarte, não há que se falar em “*violação às regras editalícias a ao princípio da legalidade*”, tendo em vista que o item 7.13 do Instrumento Convocatório prevê a responsabilidade do licitante pelo ônus decorrente da perda do negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

*In casu*, a Recorrente foi convocada a se manifestar no *chat*, após o término da fase de lances, bem como da desclassificação da licitante melhor classificada, para responder aos questionamentos sobre a conformidade do material ofertado com as especificações do Termo de Referência, bem como sobre a exequibilidade da proposta. Porém, a Recorrente permaneceu inerte após, aproximadamente, 30 (trinta) minutos do chamado do Pregoeiro no *chat*, conforme verifica-se no Termo de Julgamento (2308440), a saber:

Sistema para o participante 29.106.687/0001-26	03/09/2025 às 15:44:07	Sr. Licitante, boa tarde.
Sistema para o participante 29.106.687/0001-26	03/09/2025 às 15:44:30	Sr. Licitante, de acordo com o disposto nos itens 2.1 e 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, todo material deverá ser de fabricação original Xerox e, dessa forma, não será exigida a apresentação de amostra. Assim, questiono: Os produtos ofertados por V. Sa. são de fabricação original Xerox?
Sistema para o participante 29.106.687/0001-26	03/09/2025 às 15:55:07	Sr. Licitante, conforme item 7.13 do edital, informamos que caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.
Sistema para o participante 29.106.687/0001-26	03/09/2025 às 15:55:46	Dessa forma, volto a questionar: Os produtos ofertados por V. Sa. são de fabricação original Xerox?
Sistema para o participante 29.106.687/0001-26	03/09/2025 às 16:04:54	Sr. Licitante, aproveito para questionar também se V. Sa. consegue cumprir o objeto da presente licitação com o valor proposto?
Sistema para o participante 29.106.687/0001-26	03/09/2025 às 16:08:09	Sr. Licitante, solicito que V. Sa. responda aos questionamentos acima.
Sistema para o participante 29.106.687/0001-26	03/09/2025 às 16:14:27	Sr. Licitante, V. Sa, será desclassificada, com fulcro no item 7.13 do Edital, em razão de abandonar o certame.

O disposto no item 7.13 do Edital possui dupla finalidade: i) incumbir a licitante do ônus de acompanhar o certame; e ii) garantir que qualquer comunicação com a licitante durante a sessão ocorra via sistema. Destarte, a licitante que deixa de responder ao *chat* do sistema causa prejuízo à fluidez do certame, uma vez que o *chat* é o canal oficial para comunicação e esclarecimento de dúvidas pelo Pregoeiro, bem como afronta o princípio da celeridade previsto de forma expressa no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, verifica-se que a desclassificação da Recorrente ocorreu em razão de sua inobservância à obrigação imposta a todos os licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 90021/2025, qual seja, *"acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão"*, nos termos do item 7.13 do Edital c/c o inciso IV do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Ademais, quanto à razoabilidade do prazo de espera das respostas aos questionamentos realizados via *chat* pelo Pregoeiro, importante destacar que questão similar foi objeto de análise pela douta Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, quando da emissão do Parecer- PG nº 141/2020-NPLC, a saber:

Verifica-se que a r. decisão recorrida observou a legislação de referência, como também as disposições editalícias. Ademais, afrontaria o princípio da isonomia na licitação se se concedesse um prazo maior ao recorrente, em detrimento aos demais licitantes. Apenas à guisa de comparação, traz-se a cotejo o disposto no item 9.9 do Edital regedor do certame, o qual preconiza que: "9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública". Ora, se foi fixado o prazo de 10 minutos de lances para toda a sessão pública, a espera do prazo de 15 minutos para apresentação de nova proposta pela Recorrente me parece mais que razoável.

Por fim, entende-se que o pedido da Recorrente de *"anulação"* de sua desclassificação não deve prosperar. O Edital foi confeccionado em estrita observância à legislação pátria, estando o ônus decorrente da perda do negócio – previsto no item 7.13 do instrumento convocatório – em consonância com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, bem como o Pregoeiro observou, *in totum*, o Princípio da Vinculação ao Edital, quando da tomada de sua decisão.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Em face das considerações apresentadas, decido:

- a) Conhecer do recurso administrativo interposto pela licitante HR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.106.687/0001-26, por ser tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento em sua totalidade.
- b) Submeter ao Sr. Ordenador de Despesas da CLDF as razões e contrarrazões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final.

**DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO**  
*Pregoeiro*



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FALCAO DA MOTA NETO - Matr. 16831, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 15/09/2025, às 15:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2322306** Código CRC: **0E6EC7D1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-14 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8653  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [cpc@cl.df.gov.br](mailto:cpc@cl.df.gov.br)

00001-00007060/2025-91

2322306v7